



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

Toledo-PR, 10 de novembro de 2020.

RECOMENDAÇÃO Nº 18/2020 – UCCI

Ao Sr. Secretário de Administração do Município de Toledo
Sr. MOACIR NEODI VANZZO

A Sra. Coordenadora de Frotas de Veículos
Sra. TÂNIA JAQUELINE CREASSO ALBERTONI

Com cópia ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Toledo
Sr. LÚCIO DE MARCHI

Assunto: Adotar sistema de controle patrimonial do consumo de pneus da frota do Município.

1. **Considerando** o artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Toledo, o qual dispõe que “a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade (...), será exercida, nos termos de lei complementar federal, pela Câmara Municipal (...), **e pelo controle interno de cada Poder**”;
2. **Considerando** o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.960, de 18 de julho de 2007, o qual dispõe que “O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, **alicerçada na realização de auditorias, visa à avaliação da ação governamental (...)**”;
3. **Considerando** o artigo 7º da referida Lei nº 1.960/2007, segundo o qual “Compete à Coordenação Central do Sistema de Controle interno a organização dos serviços de controle interno e a **fiscalização do cumprimento das atribuições deste...**”;
4. **Considerando**, ainda, o § 1º do artigo 7º da referida Lei Municipal, o qual define que “Para o cumprimento das atribuições previstas no caput deste artigo, o



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

Controlador de Controle Interno (...) determinará, quando necessária, a realização de inspeção ou auditoria sobre a **gestão dos recursos públicos municipais** sob a responsabilidade de entidades e órgãos públicos e privados;

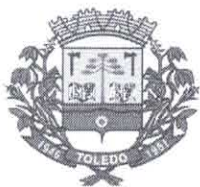
5. **Considerando** que o Art. 13, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, determina que: *“diante da omissão do dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado e Municípios na forma prevista no inciso VI, do art. 1º, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte danos ao erário, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano”*;

6. **Considerando** a notícia do dia 3 de novembro de 2020 vinculada no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, *“Multados, prefeito e controlador interno de Jacarezinho por gasto elevado com pneus”*;

“O Tribunal constatou ainda que não houve controle de entrada e saída dos itens comprados, de modo que não seria possível determinar para qual veículo o pneu foi destinado, por quais motivos ou qual a quilometragem rodada antes da substituição por pneus novos. Além disso, entendeu que o Controle Interno do município não tomou nenhuma providência para a redução dos gastos observados na época. Devido a essas falhas, o prefeito e o controlador interno foram multados¹.”

7. **Considerando** que ao consultarmos o Sistema de Controle de Frotas (SCF) do Município, observamos que de fato não está sendo atualizado o controle de entrada e saída dos pneus, ficando assim impossível se aferir qual veículo recebeu o pneu

¹ <https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/multados-prefeito-e-controlador-interno-de-jacarezinho-por-gasto-elevado-com-pneus/8455/N>



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

adquirido, por quais motivos, e acima de tudo saber qual a quilometragem que possuía o pneu que fora substituído por um novo, tais dados são de suma importância, pois, somente assim seria possível otimizar os gastos, dando uma melhor gestão dos recursos públicos;

8. **Considerando** que no módulo contabilidade do SIM AM, mais precisamente o arquivo LIQUIDAÇÃO QUANTITATIVA EMPENHO. TXT o qual enviamos ao TCE na elaboração mensal, o mesmo solicita que seja informada as quantidades de pneus comprados por meio das liquidações de empenho referente a esse produto;

9. **Considerando** que dentro do SIM AM está sendo gerado um estoque de pneus. No entanto o Município, não possui controle de consumo de pneus por veículo, que dará suporte para baixar esse estoque no SIM AM no futuro;

10. **Considerando** que a qualquer tempo o TCE pode solicitar dados de gastos da frota, além dos já encaminhados hoje através de arquivos, especificamente sobre a utilização desse produto.

Diante do exposto, **RECOMENDA-SE** que a Administração adote medidas de controle patrimonial efetivo de todas as Secretarias Municipais, no que diz respeito ao consumo de pneus da frota do Município a fim de que o administrador público não venha a ser penalizado futuramente por falta de controle dos gastos dos recursos públicos.

Solicita-se que no **prazo de 15 dias** a contar do recebimento desta, seja apresentado a esta Controladoria o acatamento ou não da presente Recomendação, além das providências que serão adotadas pela administração quanto ao controle patrimonial efetivo do consumo de pneus da frota do Município.

Atenciosamente,


CLEUSA ELAINE SCHNEE ULLMANN
Controladora de Controle Interno
Portaria nº 405/2019

Recebido
10/11/2020


Recebido
10/11/2020
marcp

Recebido em 10/11/2020 - 11:08
3
Jeniffer